#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1111/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8248/2013
PROTOCOLO	:	1416705
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 10/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	STAF SISTEMAS LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 4/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 16.771,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 4031/2014 (peça 32), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, igualmente, opinou pela regularidade das etapas em questão, conforme Parecer nº 15908/2014 (f. 33).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que as etapas de licitação e formalização contratual atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações.

No entanto, o envido do instrumento de contrato a esta Corte ocorreu extemporaneamente, conforme atestou a equipe técnica – peça 32, pág. 3 -, desse modo, sujeitando o responsável Sr. Vagner Alves Guirado, Prefeito de Anaurilândia, às penas da Lei.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de:

I – declarar regular os procedimentos de licitação e formalização do Contrato nº 10/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa Staf Sistemas Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - aplicar multa no valor equivalente ao de 27 (vinte e sete) UFERMS ao Sr. Vagner Alves Guirado, CPF n. 392.252.841-91, Prefeito do Município de Anaurilândia, em decorrência da infração relativa à intempestividade na remessa da cópia do contrato a este Tribunal, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

III - assinalar que o valor da multa referida no inciso II deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, com base nas regras dos arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. Após, os autos deverão ser encaminhados à 1ª ICE para acompanhamento da fase de execução da despesa.

É como decido.

Campo Grande, 7 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC